

| | |
|-------------|----------------------|
| PROCESSOS : | 030.005.503/89 |
| DECISÕES : | 122/89-CAUMA |
| DATAS : | 21/11/89 |
| DECRETOS : | 12.164 |
| DATAS : | 31/01/90 |
| PUBLICAÇÃO | 01/02/90 DO/DF nº 23 |

1. LOCALIZAÇÃO

Setor Hospitalar Local Sul - SHLS - Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9.
Setor Hospitalar Local Norte - SHLN - Lotes 1,2,3,4,5,7,8,9,10 e 11.

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

SHLS 1.0/3
SHLN 1.0/1

3. USO PERMITIDO

3a. Atividades Institucionais de Saúde.

- . Hospitais- hospital especializado (pequeno porte)
- casa de saúde (pequeno porte).
- . Serviços especializados

3b. Atividades Comerciais de Bens (Mercadorias)

- . Artigos pessoais e de saúde - farmácia/drogaria
- . Artigos eventuais - ótica
- . Artigos excepcionais - artigos ortopédicos
- instrumentos e materiais médicos e dentários.

3c. Atividades Comerciais de Prestação de Serviços

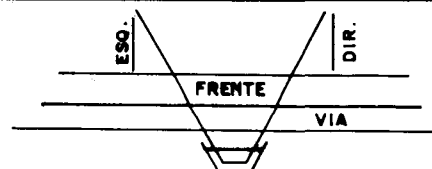
- . Bares, restaurantes e congêneres- bar, restaurante e similares.
- . Serviços financeiros - agência bancária.
- . Serviços profissionais e de negócios - consultórios

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

| | |
|--------------------|--|
| NGB — 64/89 | SHLS-SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL-LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9 SHLN-SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE-LOTES 1,2,3,4,5,7,8,9,10 e 11 |
| FOLHA: 01/03 | COE 040 |

| | | | | |
|----------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| DATA: 05/07/89 | PROJETO: <i>RRMO</i> BRAGA | CONF. Nº: <i>08</i> VIEIRA | VISTO: <i>Silva</i> DIRETORIA | APROVO: <i>Juliane</i> DIRETORIA |
|----------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS



| ENDEREÇO | | FRENTE (m) | FUNDO (m) | LATERAL DIR. (m) | LATERAL ESQ. (m) |
|---|----------------------|---------------|--------------|------------------------|------------------------|
| SHLS - Lotes 1,2 e 3 SHLN - Lotes 2,3,4 e 5 (frente p/ Via W-3) | PAVIMENTO TÉRREO | 20,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| | DEMAIS PAVIMENTOS | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 10,00 |
| SHLS - Lotes 4,5,6,7,8 e 9 SHLN - Lotes 1,7,8,9, 10 e 11 | PAVIMENTO TÉRREO | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| | DEMAIS PAVIMENTOS | 10,00 | 10,00 | 10,00 | 10,00 |

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.
T_{máxO} = 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.
T_{máxC} = 100% (cem por cento) da área do lote.

7. PAVIMENTOS

7a. NÚMERO MÁXIMO: 6 (seis) pavimentos.

7b. SUBSOLO(S): Será obrigatória a utilização de subsolo(s), não incluído(s) na Taxa Máxima de Construção, com ocupação até 100% (cem por cento) do lote, destinado(s) a garagem, à razão de 2 (duas) vagas por consultório ou 1 (uma) vaga para cada 20,00m² (vinte metros quadrados) de área construída, sendo seu acesso interno ao lote. Poderão funcionar também neste(s) pavimento(s), serviços de apoio tais como: de pósitos, banheiros, vestiários, oficinas de manutenção, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação; neste caso, serão incluídos na Taxa Máxima de Construção.

7c. COBERTURA: Sobre a cobertura será permitida somente a construção de caixas d'água e casas de máquinas.

md.

8. ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira no ponto médio do terreno, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 24.00m (vinte e quatro metros), correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira, caixas d'água e casas de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

Será obrigatória a implantação de estacionamento de veículos, dentro dos limites do lote, em superfície, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída, além do exigido no(s) subsolo(s) (item 7b.).

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote nas divisas com os lotes limítrofes poderá ser de qualquer tipo, sendo que nas demais divisas será permitido somente a execução de cerca viva com ou sem alambrado, ou somente este. A altura máxima do cercamento não deverá ultrapassar 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos Afastamentos Mínimos Obrigatórios (item 4).

17. ACESSOS

Os acessos aos lotes deverão ser feitos exclusivamente pelas vias internas do Setor.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB 64/89 é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8, 9,11,12,17 e 18. *mg.*